

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA JORNALÍSTICA QUE EDITE OU SEJA RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAIS COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 001/2007. **CARTA CONVITE N.º 001/2007.**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de José Bonifácio, denominada CONTRATANTE, e a Empresa Rubens Osmar Minto - ME, denominada CONTRATADA, para contratação de empresa jornalística que edite ou seja responsável pela edição de jornais com circulação diária ou semanal, para publicação de atos oficiais do Poder Legislativo de José Bonifácio.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, na sede da Câmara Municipal de José Bonifácio, sito à Av. Romeu Maia Souto, nº 20 – centro, nesta cidade, inscrita no CGC: 51.840.973/0001-70, estiveram presentes o (a) Sr(a). MOACIR MARQUES, Presidente da Municipal de José Bonifácio (SP), brasileiro, casado, portador(a) do CPF: 887.980.548-72 e RG: 8.863.697-SSP.SP, representando a CONTRATANTE, e a Empresa Rubens Osmar Minto - ME, estabelecida nesta cidade de José Bonifácio (SP), portadora do C.N.P.J. 59.592.113/0001-76, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente TERMO DE CONTRATO, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas a seguir:-

I:- OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer à Câmara Municipal os serviços necessários para publicação de atos oficiais e matérias de interesse do Poder Legislativo de José Bonifácio, para o exercício de 2007, constantes dos termos deste contrato.

1.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pela republicação de matérias publicadas erroneamente ou com imperfeições, desde que tenha sido dado causa ao erro ou imperfeições, sem que os cofres municipais sejam onerados pelas republicações.

1.3 – Ocorrendo a hipótese da não circulação do jornal em alguma semana, a CONTRATADA se obriga a comunicar com bastante antecedência para que as matérias que necessitem ser publicadas sejam antecipadas para a edição imediatamente anterior.

II- FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

2.1 - A edição das publicações será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante as quantificações e solicitações prévias.

III- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por centímetro de coluna de publicação, que serão pagos mensalmente, através da Tesouraria da Câmara Municipal, após a emissão da fatura por parte da empresa e de acordo com a quantidade de centímetros publicados no período correspondente, sendo que à fatura deverão ser anexadas 03 (três) cópias de cada edição para arquivo e conferência, podendo em algumas publicações, a Contratante solicitar até 10 (dez) exemplares.

IV- VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem início a partir de sua assinatura, encerrando-se com o fim desse exercício de 2007.

V- RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 - As despesas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente do Exercício:

01.031.0010.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica;

VI- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 - O preço unitário proposto poderá sofrer reajustamento e/ou rebaixamento, desde que venha ocorrer algum fato superveniente que os justifiquem para manter o equilíbrio econômico financeiro.

VII- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE, controlará as publicações realizadas, acompanhará e fiscalizará as entregas efetuadas, o qual poderá solicitar à CONTRATADA que regularize eventuais faltas ou reclamações observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr(a). Presidente da Câmara Municipal.

VIII- DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA a suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos de acordo com o artigo 87, III da lei 8666 de 21/06/93.

IX- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo acompanhamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo 1º.- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

X- RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, nos termos do artigo 79, incisos e parágrafos da Lei 8666/93, se houver violação nos preceitos contidos do artigo 78, inciso I a XII e razões de força maior (inciso XVII da mesma legislação).

10.2- Se a CONTRATADA contribuir para que ocorra rescisão, sofrerá uma penalização correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

XI- FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir as dúvidas suscitadas deste contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou aqui estipulado, lavra-se o presente termo, em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

José Bonifácio, 26 de fevereiro de 2.007.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Moacir Marques

CONTRATADA: _____
Rubens Osmar Minto - ME

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____